

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	
Nº	0339/18
FOUNDAÇÃO	194
RUA	

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 09 / 2018**

**EMISSÃO: 22 / 10 / 2018**

**ABERTURA: 31 / 10 / 2018**

**HORÁRIO: 09:30h**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** – RJ, com sede administrativa na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitação e como determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**, fará realizar no dia **31 de outubro de 2018**, às **09:30h**, no prédio sede da Câmara Municipal / sala de reuniões da Câmara Municipal, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, **LICITAÇÃO na MODALIDADE CONVITE / TIPO MENOR PREÇO**, que se realizará sob as condições adiante estabelecidas.

1.2- A presente licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º da Lei nº 8.666/93).

1.3- A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.3.1- A sessão pública referente a licitação tratada neste edital será realizada na sala de reuniões do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339118
195

Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ (artigo 20 da Lei nº 8.666/93).

1.3.2- O disposto no item 1.3.1 não impedirá a habilitação de sociedades empresárias interessadas sediadas em outros locais (artigo 20, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.4- Todos quantos participem do processo licitatório previsto neste edital têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 4º da Lei nº 8.666/93).

1.4.1- O presente procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal (artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

1.5- O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 12:00h e 17:00 h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (artigo 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.5.1- O presente edital será colocado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia dentro do prazo estabelecido no artigo 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme determinado no artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.5.2- Para a obtenção do instrumento convocatório deverá ser entregue pela empresa licitante 01 (uma) resma de papel A4 (artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

1.6- As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na forma do artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/936, ou seja, no mural de avisos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo comunicadas, ainda, a todos os adquirentes do edital, via e-mail, telefone ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas (artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

1.7- Nos termos dos artigos 22, § 3º e 45, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, para a licitação prevista neste edital será adotada a modalidade **CONVITE** e o tipo **MENOR PREÇO**.

1.7.1 **CONVITE**: é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do


 2

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

NUMERO	0339118
DATA	19.6
ASSINATURA	

instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24:00h (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas. (artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.7.2- **MENOR PREÇO**: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (artigo 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

1.8- Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (artigo 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93).

1.9- A modalidade licitatória adotada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia foi determinada em função dos limites estabelecidos no artigo 23, I, 'a', da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/18, tendo em vista o valor estimado da contratação.

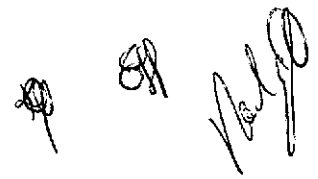
1.10- A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (artigo 41 da Lei nº 8.666/93).

1.11- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 (artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração Pública, em razão da presença de falhas ou irregularidades que possam viciar o mesmo, a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

1.12.1- A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (artigo 41, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.13- A autoridade competente para a aprovação deste procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

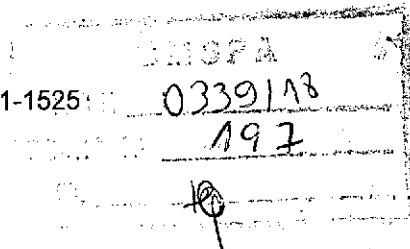


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



1.13.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 (artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.13.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

1.13.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

1.14- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, devendo a solicitação ser feita por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ / CEP: 28941-110, junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 12:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.14.1- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, responder aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas, estes deduzidos pelos potenciais licitantes, devendo a resposta ser apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por qualquer das formas previstas na cláusula 1.6 deste edital.

## **2- OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de sociedade empresária que tenha condições técnicas de prestar os serviços de pavimentação do estacionamento e construção de sistema sanitário da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, tudo de acordo com os documentos a seguir identificados, a saber: **memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma de desembolso máximo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, resumo geral e projeto básico**, devidamente confeccionados pela Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município de São Pedro da Aldeia, sendo certo que a sociedade empresária a ser contratada deverá possuir código nacional de atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto licitado, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (artigo 7º da Lei nº 8.666/93).

2.2- A sociedade empresária interessada em participar do certame licitatório deverá fazer visita técnica no local onde o serviço será prestado, sendo certo que as datas disponibilizadas para tanto serão as seguintes:


Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339118
198


- dia 24 de outubro de 2018 – das 09:00h às 12:00h.
- dia 30 de outubro de 2018 – das 09:00h às 12:00h.

2.2.1- O atestado de visita técnica, a ser confeccionado de acordo com o modelo previsto no Anexo IX, deverá ser devidamente assinado pelo representante da Secretaria de Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

### **3- DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1- O limite máximo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia se propõe a pagar para a prestação dos serviços a serem contratados, descritos no item 2.1, é de **R\$ 169.775,16 (cento e sessenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)** (artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93).

3.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço mencionado no item 3.1, em razão de incompatibilidade do mesmo com o preço vigente no mercado.

3.3- Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93).


### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia / exercício 2018: **44.90.51 – Obras e Instalações**.

### **5- DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1- O contrato administrativo a ser celebrado com a sociedade empresária vencedora do certame licitatório, bem como os seus aditamentos, será lavrado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, juntando-se cópia no processo que lhe deu origem (artigo 60 da Lei nº 8.666/93).

5.2- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

 5

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
PROJETO	0339/18
ANEXO	199
9	

5.3- A sociedade empresária vencedora do certame licitatório deverá comparecer junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia para assinar o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação assinada pela Presidência da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93 (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

5.4- O prazo de convocação previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

5.5- É facultado à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, quando a sociedade empresária convocada não assinar o contrato administrativo no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 (artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

5.6- Na hipótese de a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia não assinar o contrato administrativo com a sociedade empresária vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos (artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

5.7- As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

## **6. DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1- O prazo máximo para a entrega do objeto licitado será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem para início da prestação do serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro elaborado pela Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município de São Pedro da Aldeia.

6.2- O prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma justificada pela sociedade empresária Contratada, e deferido pela Contratante.

## **7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

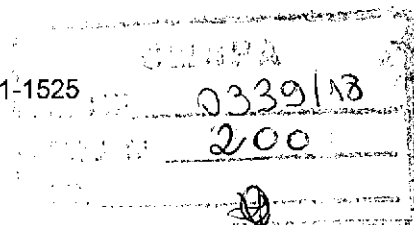
7.1- Poderão participar da licitação as empresas convidadas, cadastradas ou não, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



certame com antecedência de, no mínimo, 24:00h (vinte quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

7.2- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, e antes da abertura dos **ENVELOPES 1 e 2**, apresentar declaração firmando a total submissão aos termos do presente edital, conforme modelo indicado no **ANEXO XI** deste edital. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo o carimbo constando o CNPJ da mesma.

7.3- Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia ou, ainda, punida nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas;
- f) Participação de pessoas físicas ou jurídicas arroladas no artigo 9º da lei 8.666/93;
- g) Sociedades empresárias que em seu quadro societário existam pessoas que tenham exercido cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 01 (um) ano antes da realização do certame;
- h) Sociedades empresárias que em seu quadro societário existam pessoas que tenham relação de parentesco, afinidades, casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- i) As pessoas físicas e jurídicas indicadas no artigo 9º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

7.4- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, e antes da abertura dos **ENVELOPES 1 e 2**, apresentar declaração firmando a inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo indicado no **ANEXO XII** deste edital. Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo o carimbo constando o CNPJ da mesma.

7.5- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, assinar junto a Comissão Permanente de Licitação declaração de que em seu quadro societário não existem pessoas que tenham integrado os quadros de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 01 (um) ano antes da data do certame – **ANEXO XIII** deste edital.

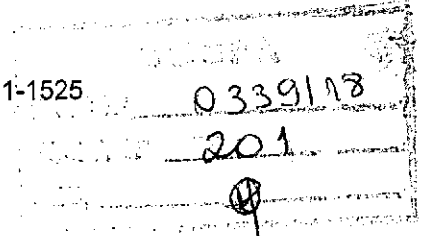
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and some initials, possibly indicating approval or completion of the document.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



7.6- O representante legal da sociedade empresária licitante deverá, no ato do certame, assinar junto a Comissão Permanente de Licitação declaração de que em seu quadro societário não existem pessoas que tenham relação de parentesco, afinidade, casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em exercício no cargo ou que tenham exercido dentro do prazo de 01 (um) ano a conta da data do certame – **ANEXO XIV** deste edital.

7.7- As declarações de que tratam os itens 7.5 e 7.6 serão apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação para assinatura, sendo a sociedade empresária licitante dispensada de sua confecção.

## **8- DA HABILITAÇÃO**

### **8.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 28 DA LEI Nº 8.666/93)**

8.1.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1039 a 1092 do CCB, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, VI do CCB, as pessoas naturais incumbidas da administração.

### **8.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/93)**

8.2.1- Considerando que a licitação regulada por este edital está sendo processada sob a modalidade **CONVITE**, fica dispensada a comprovação da **qualificação técnica** das empresas licitantes, prevista no artigo 30 da Lei nº 8.666/693, conforme disposto no § 1º do artigo 32 da lei de regência.

### **8.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93)**

8.3.1- Considerando que a licitação regulada por este edital está sendo processada sob a modalidade **CONVITE**, fica dispensada a comprovação da **qualificação**

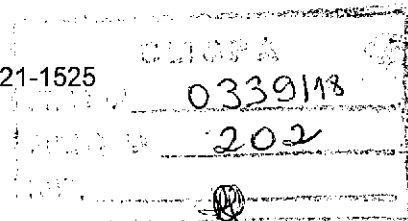


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**econômico-financeira** das empresas licitantes, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.666/693, conforme disposto no § 1º do artigo 32 da lei de regência.

**8.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ARTIGO Nº 29 DA LEI Nº 8.666/93)**

8.4.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5- DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

8.5.1- Todos os licitantes deverão apresentar declaração firmada nos termos do **ANEXO XVI** deste edital, de que não possuem em seus quadros de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**8.6- DA DECLARAÇÃO REFERENTE A MICROEMPRESA (ARTIGO 5-A DA LEI Nº 8.666/93)**

8.6.1- O representante legal da empresa licitante que encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração nos termos do **ANEXO XV** deste edital.

**8.7- DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

8.7.1- As certidões apresentadas pelas empresas valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo prazo de vencimento pré-estabelecido, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'A. B. P.' and there is a small circular mark next to it. The number '9' is written at the bottom right.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339118
203

**9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1- No local, data e hora fixados no item 1.1, as sociedades empresárias licitantes apresentarão os seus documentos de habilitação, bem como as suas propostas, em **02 (DOIS) ENVELOPES**, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente com os números de identificação **01** e **02**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I- No ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**CONVITE Nº 09 / 2018**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE**

**II- No ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**CONVITE Nº 09 / 2018**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE**

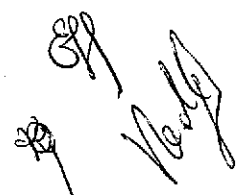
9.2- Os documentos constantes no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, serão apresentados na forma estabelecida abaixo.

9.3- Os documentos constantes no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, devendo ser rubricados pelo representante legal da sociedade empresária licitante.

9.4- Pode a Comissão Permanente de Licitação pedir a exibição do original de qualquer dos documentos apresentados pelas sociedades empresárias licitantes.

9.5- O **ENVELOPE 01** conterá os documentos especificados no item 8 (**DA HABILITAÇÃO**).

9.6- O documento constante no **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, deverá ser apresentado em apenas 01 (uma) via. A proposta de preço deverá ser escrita por extenso e em moeda nacional, identificada com carimbo padrão do CNPJ da sociedade empresária licitante, preenchida por processo mecânico ou manual, de acordo com o **ANEXO X** deste edital, devidamente rubricada pelo representante legal da mesma (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

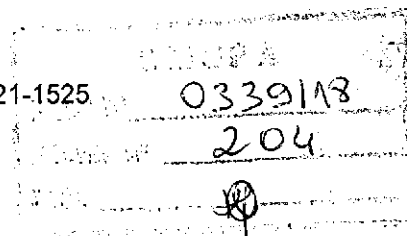


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



9.7- Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os **ENVELOPES** à Comissão Permanente de Licitação.

9.8- As sociedades empresárias licitantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade daquele, ou por procurador munido do devido instrumento procuratório, este outorgado pelo representante legal da sociedade empresária licitante, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer **ENVELOPE**, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os **ENVELOPES 01 e 02**.

9.9- As sociedades empresárias licitantes que não se fizerem presentes e/ou devidamente representadas na forma estabelecida no item 9.8 ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

9.10- Do instrumento procuratório mencionado no item 9.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes a licitação, inclusive para desistência de recursos.

9.11- As sociedades empresárias licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública.

9.12- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado de uma sociedade empresária licitante representar mais de uma empresa licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das empresas licitantes envolvidas.

9.13- A proposta de preço será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela sociedade empresária licitante para pagamento dentro do que prevê no cronograma físico-financeiro – **ANEXO VI**, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

**10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ARTIGO 43 DA LEI Nº 8.666/93**

10.1- No dia, hora e local previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os representantes legais das sociedades empresárias licitantes, munidos dos **ENVELOPES 01 e 02**, devidamente apresentados na forma estabelecida neste edital. As empresas licitantes se farão presentes por seus

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'EP' and another more cursive signature.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339113
205
10

representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos do instrumento procuratório, nos termos do item 9.10, firmado pelo representante legal da empresa licitante, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto a desistência ou não de interposição de recurso.

10.2- Na sessão pública, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **ENVELOPES 01 e 02** de todas as empresas licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **ENVELOPES 01** de todos os licitantes, podendo os documentos neles constante serem examinados pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente credenciados, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos **ENVELOPES 01** a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação (artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.3- No caso da sessão pública ser suspensa para que ocorra o julgamento dos documentos referentes a habilitação, os **ENVELOPES 02** serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes legais das empresas licitantes presentes, devendo ser lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos mesmos.

10.4- Da sessão pública de recebimento dos **ENVELOPES 01 e 02** será lavrada a devida ata circunstanciada, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes que estejam devidamente representadas (artigo 43, § 1º, da Lei nº 8666/93).

10.4.1- Todos os documentos de habilitação contidos no **ENVELOPE 01** e a proposta de preço contida no **ENVELOPE 02** deverão ser rubricados pelos representantes legais das sociedades empresárias licitantes presentes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.5- Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 8 deste edital.

10.5.1- A inabilitação da empresa licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (artigo 41, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

10.6- Comunicado o resultado aos representantes legais das sociedades empresárias licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **ENVELOPES 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, desde que todos os representantes legais das empresas licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a fase de habilitação. Em havendo manifestação no sentido de se apresentar recursos em face da decisão relativa a fase de habilitação, os **ENVELOPES 02** serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão Permanente



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

DATA	03/09/18
PÁGINA Nº	206
Nº	

de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes legais das empresas licitantes presentes que estejam devidamente representadas (artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

10.7- Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **ENVELOPES 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, observado o prazo de recurso estabelecido na Lei nº 8.666/93. No caso de todos os representantes legais das empresas licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação prevista em lei e/ou notificação.

10.8- Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar as empresas licitantes por motivos relacionados a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento (artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

10.9- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

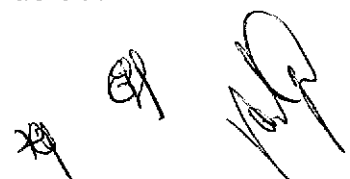
10.10- No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas, decorrido o prazo para oferecimento de recurso referente a habilitação, sem a interposição do mesmo, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os representantes legais das empresas licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **ENVELOPES 02** entregues pelas empresas licitantes habilitadas, devendo os **ENVELOPES 02** apresentados pelas empresas licitantes inabilitadas serem devolvidos lacrados mediante recibo (artigo 43, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

10.11- No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 (artigo 44 da Lei nº 8.666/93).

10.11.1- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes (artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

10.11.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (artigo 44, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.11.3- O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores

 13

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18

207

exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos representantes legais das empresas licitantes e pelos órgãos de controle (artigo 45 da Lei nº 8.666/93).

10.11.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições contidas neste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93).

10.11.4.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Permanente de Licitação prazo não inferior a 72:00h (setenta e duas horas) para que os representantes legais das empresas licitantes comprovem a viabilidade de seus preços.

10.12- Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, observado o disposto no item 9.13.

10.13- Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes:

10.13.1- Após a abertura dos **ENVELOPES 02 – PROPOSTAS DE PREÇO**, será facultado a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquela que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 48:00h (quarenta e oito horas) úteis.

10.13.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as sociedades empresárias remanescentes que porventura se enquadrem no limite de preço previsto na cláusula 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar às empresas licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nesta cláusula (artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

10.15- O julgamento das propostas de preço (**ENVELOPE 02**) e a classificação final das mesmas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes legais das empresas licitantes e que estejam devidamente credenciados (artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93).




**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339118
208


10.15.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.16- As empresas licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.16.1- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (artigo 64, § 3º, da Lei n 8.666/93).

10.16.2- Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, esta poderá solicitar à empresa licitante vencedora do certame licitatório prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.17- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta (artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

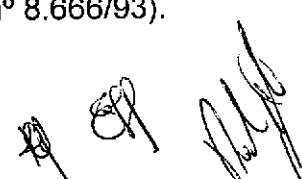
## 11- DA ADJUDICAÇÃO

11.1- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, será a sociedade empresária licitante vencedora convocada para assinatura do contrato administrativo e dele farão parte este instrumento convocatório, com todos os seus anexos, e a proposta vencedora (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia não poderá celebrar o contrato administrativo com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade (artigo 50 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2- O prazo para a assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação mencionada no item 5.3 (artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2.1- O prazo para a assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/13
209

11.2- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado de até 05 (cinco) dias, poderá a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as empresas licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.3- Executado o contrato, o seu objeto será recebido (artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1- O recebimento provisório e o definitivo far-se-á mediante recibo (artigo 73, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

11.4- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia poderá rejeitar o objeto entregue pela sociedade empresária Contratada se o mesmo estiver em desacordo com o contrato administrativo, bem como com os documentos confeccionados pela Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município de São Pedro da Aldeia (artigo 76 da Lei nº 8.666/93).

11.5- A sociedade empresária Contratada não poderá transferir para terceiros as obrigações decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado com a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (artigo 72 da Lei nº 8.666/93).

11.6- O contrato administrativo a ser celebrado com a sociedade empresária Contratada poderá ser alterado, com as devidas justificativas, dentro dos casos previstos na Lei nº 8.666/93 (artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento a ser feito em favor da sociedade empresária contratada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro confeccionado pela Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município de São Pedro da Aldeia – **ANEXO VI**, sendo certo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada por 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339/18
210

12.2- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da sociedade empresária Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo-se a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.3- O pagamento a ser feito em favor da sociedade empresária contratada somente ocorrerá após a manifestação do fiscal do contrato administrativo, bem como do fiscal dos serviços contratados.

### **13- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1- A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia reserva-se no direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

13.2- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso dentro dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

13.3- Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

13.4- A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

13.5- Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

### **14- DOS RECURSOS**

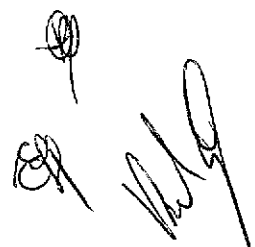
14.1- É facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata confeccionada pela Comissão de Licitação.

14.1.1- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (artigo 110 da Lei nº 8.666/93).

14.2- O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

14.3- Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem impressos e devidamente fundamentados;



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18
211

b) Serem assinados por representante legal da sociedade empresária licitante.

## 15- REAJUSTAMENTO

15.1- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis pelo prazo do contrato, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo comum entre as partes, conforme previsto no artigo 65, I, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

## 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas no contrato administrativo, a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará em desfavor da sociedade empresária Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo previsto para a execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido.

16.1.2- Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

## 17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Na interposição de eventuais impugnações ao presente edital, observe-se o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2- As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

17.3- Quando da contratação, a sociedade empresária vencedora deverá manter as condições consideradas indispensáveis para a habilitação.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339/18
212

17.4- Para conhecimento do público expede-se o presente edital, que será publicado nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

17.5- Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, através de seu Presidente, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00h às 17:00h, na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme previsto nos itens 1.14 e 1.14.1.

17.6- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.6.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

17.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

17.8- Fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I- Memorial Descritivo;**

**ANEXO II- Planilha Orçamentária;**

**ANEXO III- Memória de Cálculo;**

**ANEXO IV- Planilha Orçamentária;**

**ANEXO V- Cronograma de Desembolso Máximo;**

**ANEXO VI- Cronograma Físico-Financeiro;**

**ANEXO VII- Composição do BDI;**

**ANEXO VIII- Resumo Geral;**

**ANEXO IX- Atestado de Visita;**

**ANEXO X- Formulário de Proposta de Preço;**

**ANEXO XI- Declaração de Submissão ao Edital;**

**ANEXO XII- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;**

**ANEXO XIII- Declaração de Inexistência de vínculo com servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;**

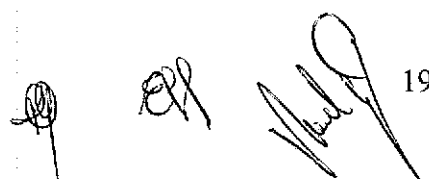
**ANEXO XIV- Declaração de Inexistência de vínculo com servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;**

**ANEXO XV- Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;**

**ANEXO XVI- Declaração / Não Emprego de Menor;**

**ANEXO XVII- Contrato Administrativo.**

17.9- Os casos omissos e dúvidas existentes que não forem resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, deverão ser submetidas para a apreciação da

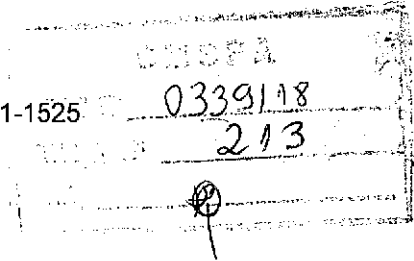


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



autoridade superior, observados os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

17.10- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

17.11- O Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a small signature, a set of initials, and a larger, more elaborate signature. The number '20' is written to the right of these marks.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18
214


**CONVITE Nº 09 / 2018**




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

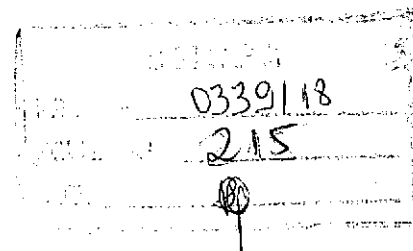
    
21

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

A large, stylized handwritten signature in black ink.


Two small, handwritten marks or initials in black ink, one above the other.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339/18
216


**CONVITE Nº 09 / 2018**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO III**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

PROCESSO	0339/18
ANEXO	217
DATA	

**CONVITE Nº 09 / 2018**

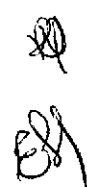

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

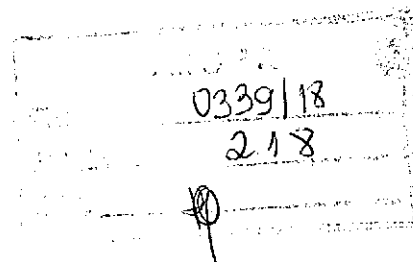


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação


Two handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller set of initials.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA
0339/18
219


**CONVITE Nº 09 / 2018**




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

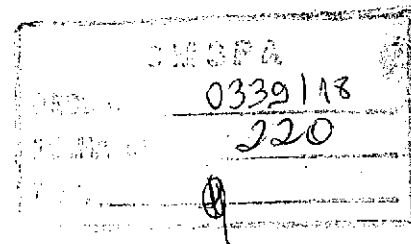
  
  


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO VII**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large signature, a smaller signature, and a set of initials.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18
221
9

**CONVITE Nº 09 / 2018**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO VIII**

**RESUMO GERAL**

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Guia de Souza  
- Presidente -  
Comissão Permanente de Licitação

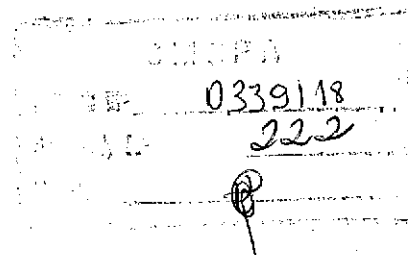
  
  
28

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
engenheiro(a) responsável técnico da sociedade empresária \_\_\_\_\_,  
visitou o local onde serão realizadas as obras constantes  
do edital referente a licitação realizada sob a modalidade Convite nº 09 / 2018 – tipo  
Menor Preço, tomando conhecimento de todas as peculiaridades existentes para  
execução das obras.

São Pedro da Aldeia/RJ, XXX de XXX de XXX.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Município de São Pedro da Aldeia

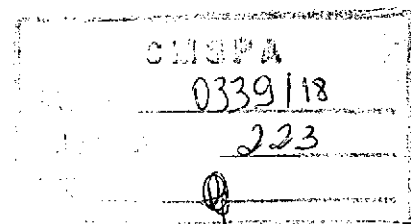
Several handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. One signature is large and cursive, while others are smaller and more stylized.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO X**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ vem  
apresentar proposta de preço para a \_\_\_\_\_ do prédio sede da  
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Para tanto, propõe para execução das obras o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

São Pedro da Aldeia/RJ, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
carimbo com o número do CREA

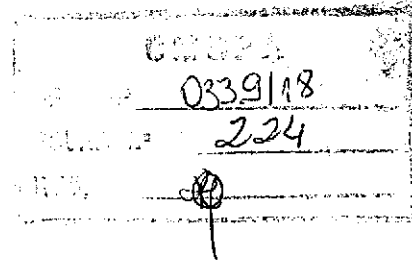
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 09 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, que se submete as condições estabelecidas no edital em  
epígrafe, principalmente no que tange ao prazo de entrega do objeto licitado.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

DMOPA

0339/18

225

**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 09 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta,  
sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na  
presente licitação, não tendo sido declarada inidônea, não estando impedida de  
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a  
Administração Pública, sendo certo que se compromete a comunicar a ocorrência de  
fatos supervenientes.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

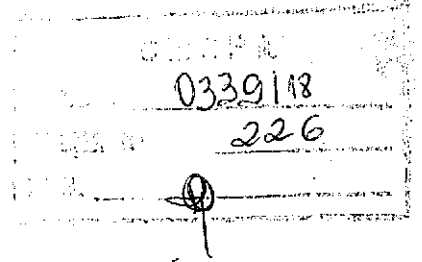


**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 09 / 2018**  
**– TIPO MENOR PREÇO, DECLARA**, para os devidos fins de direito, que não possui  
em seu quadro societário pessoa que tenha ocupado cargo de provimento efetivo ou  
comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, dentro do prazo de  
01 (um) ano a contar da data do certame.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

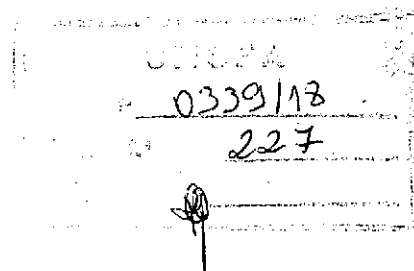
Obs: A presente certidão será apresentada pela Comissão Permanente de licitação, ficando a sociedade empresária licitante dispensada da confecção da mesma.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ /CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ /  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 09 / 2018**  
**– TIPO MENOR PREÇO, DECLARA**, para os devidos fins de direito, que não possui  
em seu quadro societário pessoa que tenha relação de parentesco, afinidade,  
casamento ou união estável com servidores ocupantes de cargos de provimento  
efetivo ou comissionado junto a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em  
exercício no cargo ou que tenham exercido dentro do prazo de 01 (um) ano a contar  
da data do certame

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

Obs: A presente certidão será apresentada pela Comissão Permanente de licitação,  
ficando a sociedade empresária licitante dispensada da confecção da mesma.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18
228

**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 09 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas  
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

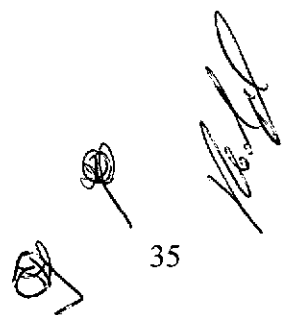
( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Pedro da Aldeia XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

CMSPA	
Nº	0339/18
Item	229
[Handwritten signature]	

**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_/  
CEP \_\_\_\_\_, pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no  
CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao contido  
no edital referente a licitação realizada sob a **MODALIDADE CONVITE Nº 08 / 2018**  
– **TIPO MENOR PREÇO**, que não possui empregados menores de 18 (dezoito)  
anos, trabalhando em horário noturno, em trabalho perigoso ou insalubre, bem como  
menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, observado o disposto no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Licitante

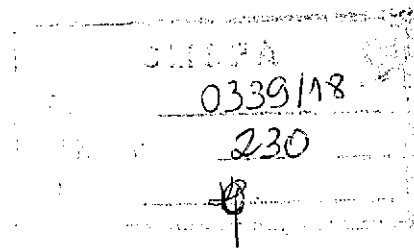
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]  
36

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)



**CONVITE Nº 09 / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**ANEXO XVII**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX / XXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339 / 2018**

**CONVITE Nº 09 / 2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **BRUNO MENDONÇA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 108.212.537-78, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1- Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **CONVITE Nº 09 / 2018**, com os seus respectivos **ANEXOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1- O objeto deste contrato administrativo é a contratação de sociedade empresária que tenha condições técnicas de prestar os serviços de pavimentação do estacionamento e construção de sistema sanitário da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, tudo de acordo com os documentos a seguir identificados, a saber: **memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma de desembolso máximo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, resumo geral e projeto básico**, devidamente confeccionados pela Secretaria de Urbanismo e Habitação do Município de São Pedro da Aldeia, sendo certo que a sociedade empresária a ser contratada deverá possuir código nacional de atividade

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

C.M.S.P.A.  
0339/18  
231  
R\$

econômica (CNAE) compatível com o objeto licitado, obedecendo-se, ainda, aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXX.XXX,XXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago de acordo com as especificações estabelecidas no cronograma físico-financeiro, e após as medições devidas.

3.2- O pagamento referente a cada medição será feito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal correspondente.

3.3- Os pagamentos devidos em favor da empresa Contratada ficarão condicionados a manifestação do fiscal do contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

4.2. A Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.3. A fiscalização da Contratante somente atestará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Para efeito de pagamento será observado o que estabelece a legislação vigente, esta referente aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia / exercício 2018: **44.90.51 – Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

38  
R\$

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

DATA	03/09/18
Nº	232
0	

6.1. A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato administrativo, para a entrega do objeto licitado.

6.2. O prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido pela Contratada e autorizado pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

7.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

7.3. A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.




8.2. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades daquela, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

8.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto licitado.

  
39  
 

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18
233
①

8.7. A decisão tomada pela fiscalização da Contratante deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

9.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3- A empresa Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução deste contrato administrativo.

9.4- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa Contratada;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

9.4.1- O prazo a que se refere a alínea "b" do item 9.4 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

9.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6- O recebimento provisório e o definitivo far-se-á mediante recibo.

9.7- A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra e os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no edital referente a licitação realizada sob a modalidade Convite nº XXX/2018 – tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1- Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.ri.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.ri.gov.br)

0339/118

234

- I- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais para a prestação do serviço contratado;
- II- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- III- notificar à licitante Contratada sobre a ocorrência de eventuais falhas, omissões ou serviço executado em desacordo com o projeto.
- IV- acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V- fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro;
- VI- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1- Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I- executar e entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no edital, bem como neste contrato administrativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II- disponibilizar atendimento técnico "in loco" visando assegurar as necessidades da Contratante;
- V- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da prestação do serviço contratado;
- VI- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados e executados por seus empregados;
- VII- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto deste contrato;
- VIII- dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação do serviço contratado;
- IX- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- multa;
- III- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18

235

Ⓢ

12.2- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias.

12.3- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja interesse e conveniência para a Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Ⓢ

*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

e-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br)

0339/18  
236

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFORMAÇÃO COM A LEI**

14.1. Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de fornecimento ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da Contratada e da Contratante.

São Pedro da Aldeia, XXX de XXX de XXX.

BRUNO MENDONÇA DA COSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CNPJ nº 27.759.380/0001-07

XXX XXX XXX XXX  
XXX XXX XXX

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: ELIZANGELA COSTA GAGO DOS SANTOS

Cart. Ident: 125.617.878 DETRAN-RJ

CPF-MF: 088.285.897-10

2. \_\_\_\_\_

Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO

Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP

CPF-MF: 895.149.477-20